



# RELATÓRIO DE AUDITORIA 02/2026

## EM COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Com ênfase **no planejamento** das contratações, elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços, elaboração e publicação de editais, julgamento das propostas, formalização contratual, execução, e fiscalização dos contratos administrativos.



**TRANSPARÊNCIA**



**LEGALIDADE**



**EFICIÊNCIA**



**BOA GESTÃO**



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



## 1. IDENTIFICAÇÃO

- Município: **BOM SUCESSO DO SUL**
- Órgão executor: **COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
- Período de execução: **10 a 12/06/2026 e 15 a 16/06/2026**
- Equipe de execução:

| Nome                   | Matrícula    |
|------------------------|--------------|
| <b>MARCELO DAMBROS</b> | <b>387-5</b> |

## 2. INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades do Sistema de Controle Interno – PAACI/2026, bem como ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2026, foi efetuada a presente Auditoria nº 02/2026, no período do dia 10 a 12/06/2026 e 15 a 16/06/2026, realizou auditoria nos processos de licitações, dispensas de licitação e contratos administrativos, com a finalidade de verificar a conformidade dos procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal em relação à legislação vigente, especialmente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. A auditoria possui caráter preventivo, orientativo e avaliativo, buscando identificar oportunidades de melhoria nos controles internos, fortalecer a governança pública e contribuir para a regularidade, eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica das contratações públicas.

## 3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUDITORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

As licitações e contratações públicas representam uma das atividades de maior relevância da Administração Pública, envolvendo significativa aplicação de recursos públicos e exigindo rigoroso atendimento às normas legais.

A atuação da Unidade de Controle Interno possui natureza preventiva, orientativa e fiscalizatória, buscando identificar falhas antes que produzam prejuízos à Administração, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos e para a melhoria contínua da gestão pública.

A adequada formalização dos processos administrativos proporciona maior segurança jurídica, transparência, eficiência e confiabilidade às contratações públicas, além de facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo.



## 4. OBJETIVO GERAL

Avaliar a regularidade formal dos processos licitatórios, das contratações diretas e dos contratos administrativos, verificando a observância da legislação aplicável, das normas internas e das recomendações emitidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle.

### 4.1 Objetivos específicos

- ✓ verificar a regularidade documental dos processos administrativos;
- ✓ analisar o cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;
- ✓ avaliar a observância das recomendações constantes dos pareceres jurídicos;
- ✓ identificar fragilidades nos controles internos;
- ✓ propor recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;
- ✓ fortalecer a governança e a gestão das contratações públicas.

## 5. METODOLOGIA

A auditoria foi realizada mediante visitas técnicas aos setores responsáveis pelas compras, licitações e contratos administrativos, análise documental dos processos, entrevistas com servidores responsáveis e avaliação dos controles internos existentes. Para execução dos trabalhos foram adotados os seguintes procedimentos:

- ✓ levantamento preliminar das informações;
- ✓ definição da amostra de processos auditados mediante avaliação de risco;
- ✓ aplicação de checklist de conformidade;
- ✓ exame documental dos processos administrativos;
- ✓ conferência da regularidade formal da documentação;
- ✓ análise da execução contratual, quando aplicável;
- ✓ confronto entre documentos, registros administrativos e evidências;
- ✓ identificação de impropriedades, não conformidades e oportunidades de melhoria;
- ✓ elaboração da matriz de achados e recomendações.

A auditoria teve natureza amostral, concentrando-se na análise dos processos escolhidos aleatoriamente.



## 6. O QUE FOI ANALISADO E FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria compreendeu a análise dos Processos Licitatórios de Pregões Eletrônicos, Concorrências Eletrônicas, dispensas de licitação e inexigibilidades, como também contratos e aditivos, mediante verificação documental realizada in loco e consulta aos documentos disponibilizados nos processos físicos, eletrônicos e no Portal da Transparência do Município. Os processos Licitatório escolhido aleatoriamente foram:

- |                                   |                             |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| ➤ Concorrência Eletrônica 12/2025 | ➤ Pregão Eletrônico 28/2026 |
| ➤ Inexigibilidade 09/2026         | ➤ Pregão Eletrônico 24/2026 |
| ➤ Inexigibilidade 10/2026         | ➤ Pregão Eletrônico 22/2026 |
| ➤ Pregão Eletrônico 16/2026       | ➤ Dispensa 20/2026          |
| ➤ Concorrência Eletrônica 15/2026 | ➤ Pregão Eletrônico 32/2026 |

### FORAM ABRANGIDAS AS SEGUINTE FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

- planejamento da contratação;
- elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- elaboração dos Termos de Referência;
- pesquisa de preços;
- elaboração e publicação dos editais;
- julgamento das propostas;
- habilitação dos licitantes;
- formalização contratual;
- execução contratual;
- fiscalização dos contratos;
- aditivos contratuais, quando existentes.

### TAMBÉM FORAM AVALIADOS:

- os controles internos adotados pelos setores responsáveis;
- a atuação dos fiscais e gestores de contratos;
- o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

## 7. MATRIZ DE ACHADOS DA AUDITORIA

A matriz de achados em auditorias de licitações e contratos é um instrumento técnico utilizado pelos órgãos de controle interno e externo para organizar, de forma padronizada, todas as irregularidades, impropriedades ou oportunidades de melhoria



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



identificadas durante uma fiscalização.

Ela funciona como um quadro que relaciona cada achado de auditoria aos seus elementos essenciais, permitindo fundamentar as conclusões e recomendações do relatório. Normalmente, uma matriz de achados contém os seguintes elementos:

- ✓ Achado: Descrição objetiva da situação encontrada durante a auditoria.
- ✓ Critério: Norma, lei, regulamento ou boa prática que deveria ter sido observada.
- ✓ Condição: Como a situação foi encontrada na prática.
- ✓ Causa: Motivo que levou ao descumprimento ou à falha.
- ✓ Efeito/ Risco: Riscos, prejuízos ou impactos decorrentes da situação encontrada.
- ✓ Recomendação: Providências necessárias para corrigir ou prevenir a ocorrência.

Com fundamento nos critérios de auditoria previamente estabelecidos e nas análises realizadas sobre os processos de licitações e contratos selecionados, **segue, na sequência, a Matriz de Achados**, na qual são apresentadas, de forma sistematizada, as constatações identificadas durante os trabalhos de auditoria. Para cada achado, são indicados o critério aplicável, a condição verificada, as causas identificadas, os efeitos ou riscos decorrentes, as evidências obtidas e as respectivas recomendações, proporcionando maior clareza, objetividade e fundamentação técnica às conclusões do presente relatório.

## 7.1 Matriz de Achados em Licitações e Contratos

| ACHADO                                                                        | CRITÉRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CONDIÇÃO ENCONTRADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CAUSA PROVÁVEL                                                                                                                                                                                                                                           | EFEITO/ RISCO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACHADO 01</b><br><b>Ausência de assinaturas no memorando inicial e ETP</b> | Os documentos que compõem a fase preparatória da contratação devem ser formalmente assinados pelos respectivos responsáveis, de forma a assegurar a autenticidade, a autoria, a responsabilização e a validade dos atos administrativos, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às exigências de adequada instrução processual estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. | Na Inexigibilidade 09/2026 Verificou-se que o Memorando Inicial e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constantes do processo administrativo não continham assinatura física ou eletrônica dos responsáveis por sua elaboração e/ou aprovação, impossibilitando a comprovação formal da autoria e da validação dos documentos. | Fragilidade nos controles internos relacionados à conferência da documentação que instrui os processos de contratação, aliada à inexistência ou à inobservância de procedimentos padronizados para validação formal dos documentos da fase preparatória. | Comprometimento da regularidade formal da instrução processual, redução da rastreabilidade e da responsabilização pelos atos praticados, possibilidade de questionamento pelos órgãos de controle e aumento do risco de nulidade ou de determinação de saneamento do processo administrativo. | Instituir conferência documental obrigatória antes da conclusão da fase preparatória, assegurando que todos os documentos estejam devidamente assinados pelos responsáveis. |



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



| ACHADO                                                                                                   | CRITÉRIO                                                                                                                              | CONDIÇÃO ENCONTRADA                                                                                                                                                                                           | CAUSA PROVÁVEL                                                                                                            | EFEITO/RISCO                                                                                                                                         | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACHADO 02</b><br><b>Descumprimento de recomendação jurídica em processos de dispensa de licitação</b> | Lei Federal nº 14.133/2021; parecer jurídico constante dos autos; princípios da legalidade, segurança jurídica e controle preventivo. | Nos processos de dispensa de licitação e inexigibilidade analisados não foi realizada a consulta de restrições das empresas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), apesar da recomendação. | Ausência de controle de atendimento das recomendações jurídicas e falha na conferência final da documentação obrigatória. | Redução da segurança jurídica da contratação, incompletude da instrução processual e possibilidade de apontamentos pelos órgãos de controle externo. | Tornar obrigatória a juntada da consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e demais verificações exigidas pela legislação antes da formalização da contratação direta. |

## 7.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ACHADOS

No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se que em um determinado memorando inicial constante em um dos processos administrativos analisados, não continham todas as assinaturas dos agentes públicos responsáveis por sua elaboração e aprovação. A assinatura dos responsáveis constitui requisito essencial para a formalização do documento administrativo, conferindo autenticidade, validade e responsabilização pelos elementos técnicos que fundamentam a futura contratação. A ausência dessa formalidade compromete a integridade da instrução processual, dificulta a individualização das responsabilidades funcionais e fragiliza a segurança jurídica dos atos administrativos praticados. Embora a inconsistência identificada possua natureza predominantemente formal e não tenha evidenciado prejuízo ao erário ou comprometimento da execução contratual, sua permanência representa fragilidade relevante dos controles internos, podendo ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo e comprometer a confiabilidade do processo de contratação.

Constatou-se também que, em parte dos processos de dispensa de licitação examinados, não foi atendida recomendação expressamente consignada nos pareceres da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de realização e juntada da consulta de restrições da empresa perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). A inobservância de recomendações jurídicas emitidas durante a instrução processual evidencia deficiência nos mecanismos de controle interno destinados à verificação da completude documental antes da formalização da contratação direta. Tal situação reduz o grau de segurança jurídica do procedimento administrativo, fragiliza a instrução processual e aumenta o risco de ressalvas ou determinações por parte dos órgãos de fiscalização e controle. Embora não tenham sido identificados indícios de contratação de empresa impedida ou qualquer prejuízo decorrente da falha constatada, a ausência da documentação recomendada compromete a robustez dos processos administrativos e demonstra a necessidade de aperfeiçoamento dos controles preventivos.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



## 8. MATRIZ DE RISCO DA AUDITORIA

A Matriz de Riscos abaixo foi elaborada com base nos dois achados de auditoria, utilizando metodologia de gestão de riscos aplicada às contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas do TCU e do TCE/PR.

| ETAPA - RESPONSÁVEL                                                                                                 | RISCO IDENTIFICADO                                                                                                 | CAUSA                                                                                                                                                                                                            | NÍVEL DE RISCO | IMPACTO OU CONSEQUÊNCIA                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fase Preparatória (Elaboração dos documentos técnicos)<br>-<br>Unidade Demandante e Setor de Licitações e Contratos | Ausência de formalização dos documentos essenciais (Memorando Inicial e ETP) mediante assinatura dos responsáveis. | Fragilidade nos controles internos, ausência de conferência documental e inexistência ou inobservância de procedimento padronizado para validação formal dos documentos.                                         | MÉDIO          | Comprometimento da regularidade da instrução processual, redução da rastreabilidade e da responsabilização dos agentes, possibilidade de determinações de saneamento e apontamentos pelos órgãos de controle.                                |
| Fase Preparatória (Instrução da contratação direta)<br>-<br>Setor de Licitações e Contratos e Assessoria Jurídica.  | Ausência de consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, em desacordo com recomendação jurídica.        | Falha na conferência da documentação obrigatória, inexistência de mecanismo de controle para acompanhamento do cumprimento das recomendações jurídicas e deficiência na padronização dos procedimentos internos. | ALTO           | Risco de contratação de empresa impedida de contratar com a Administração Pública, redução da segurança jurídica, possibilidade de nulidade do procedimento, responsabilização dos agentes públicos e apontamentos pelos órgãos de controle. |

## 9. RECOMENDAÇÕES EM GERAL

Recomenda-se aos setores responsáveis:

### IMEDIATO (até 30 dias)

- ✓ Regularizar, quando juridicamente possível, a formalização dos documentos que integram os processos em andamento, providenciando a assinatura dos responsáveis no Memorando Inicial, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos que exijam validação formal.
- ✓ Determinar que nenhuma contratação direta seja concluída sem a realização e juntada da consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, bem como das demais verificações exigidas pela legislação e pelos pareceres jurídicos.
- ✓ Orientar formalmente os servidores envolvidos na instrução dos processos para observarem integralmente as recomendações emitidas pela Assessoria Jurídica.

### MÉDIO PRAZO (até 90 dias)

- ✓ Implantar checklist obrigatório para instrução dos processos de contratação direta, contemplando todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, regulamentações internas e recomendações da Assessoria Jurídica.
- ✓ Estabelecer procedimento formal de conferência documental antes da autorização da contratação, com definição dos responsáveis pela verificação da completude e regularidade do processo.
- ✓ Padronizar os modelos de documentos da fase preparatória, prevendo campo específico para assinatura física ou eletrônica dos responsáveis pela elaboração, revisão e aprovação.
- ✓ Promover capacitação dos servidores que atuam nas áreas requisitantes, licitações e contratos acerca dos requisitos formais da fase preparatória e das contratações diretas.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



## 10. PONTOS POSITIVOS OBSERVADOS

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, embora tenho observados dois achados identificados ao longo da análise, a Administração Municipal vem adotando práticas que demonstram comprometimento com o fortalecimento da governança, da conformidade legal e da eficiência dos processos de contratação pública. As evidências obtidas revelam a existência de controles administrativos relevantes, bem como uma atuação voltada à observância dos princípios da legalidade, transparência, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, merecem destaque a adequada organização documental da maior parte dos processos administrativos, a presença dos documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, a emissão prévia de parecer jurídico, a boa instrução processual da maioria dos procedimentos analisados, o elevado grau de colaboração e comprometimento dos servidores na disponibilização das informações solicitadas pela equipe de auditoria, a adoção da Lei nº 14.133/2021 como principal referência normativa das contratações e a postura preventiva da Administração na busca pelo aperfeiçoamento contínuo dos controles internos e da gestão das aquisições públicas.

Tais aspectos positivos demonstram a existência de uma base administrativa consistente para a condução dos processos de contratação, contribuindo para a mitigação de riscos, o fortalecimento da integridade institucional e a evolução contínua das práticas de governança, sem prejuízo da implementação das recomendações apresentadas neste relatório, voltadas ao aperfeiçoamento dos controles e à elevação do nível de maturidade dos processos auditados.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria permitiu avaliar o grau de conformidade dos processos licitatórios, das contratações diretas e dos contratos administrativos analisados, constatando que, de maneira geral, os procedimentos encontram-se adequadamente instruídos e em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, a presente auditoria evidencia que a Administração Municipal dispõe de uma estrutura administrativa capaz de conduzir os processos de contratação pública em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se como pontos positivos a adequada organização documental da maior parte dos processos, a presença dos documentos essenciais, a emissão prévia de parecer jurídico, a boa instrução processual, a colaboração dos servidores durante os trabalhos de auditoria, a adoção da nova Lei de Licitações como referência normativa e a postura institucional voltada ao aperfeiçoamento contínuo dos controles internos.

As inconformidades identificadas possuem caráter predominantemente formal, não tendo sido constatados indícios de dano ao erário, direcionamento de contratação, sobrepreço ou prejuízo à execução contratual. Todavia, as fragilidades verificadas reforçam a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle preventivo, de forma a elevar o nível de maturidade da governança das contratações públicas, reduzir riscos de apontamentos pelos órgãos de controle e consolidar uma gestão cada vez mais eficiente, íntegra, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



Recomenda-se apenas que os gestores responsáveis implementem as providências constantes deste relatório, especialmente a instituição de mecanismos de conferência documental, utilização de checklists obrigatórios, observância integral das recomendações da Assessoria Jurídica e capacitação contínua dos servidores envolvidos nas áreas de compras, licitações e contratos. Tais medidas contribuirão para o aperfeiçoamento da gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência, segurança jurídica, economicidade e aderência aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a Unidade de Controle Interno acompanhará a implementação das recomendações apresentadas, por meio de ações de monitoramento, com o objetivo de verificar a efetividade das medidas adotadas e fomentar a melhoria contínua dos processos de contratação pública no âmbito da Administração Municipal.

Bom Sucesso do Sul, 07 de Julho de 2026

**MARCELO DAMBROS**  
Coordenador do Sistema de Controle Interno  
CRA PR 26615



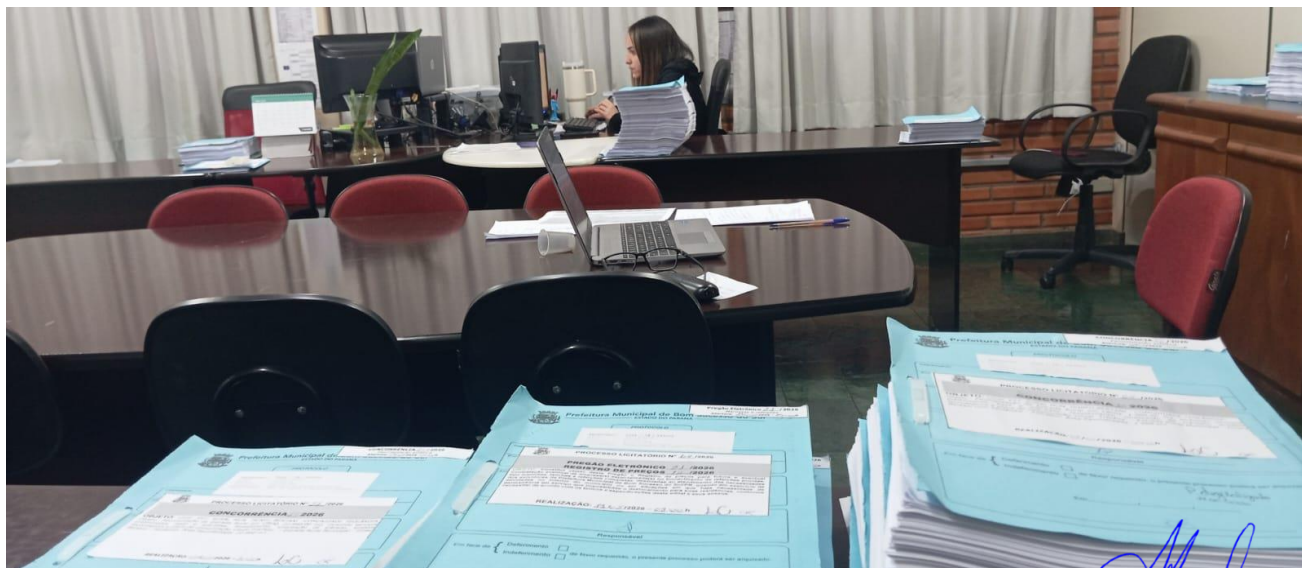
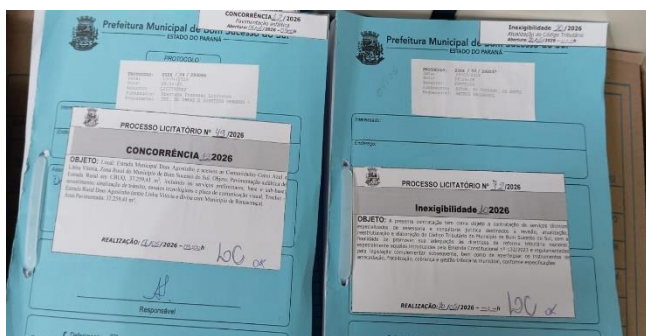
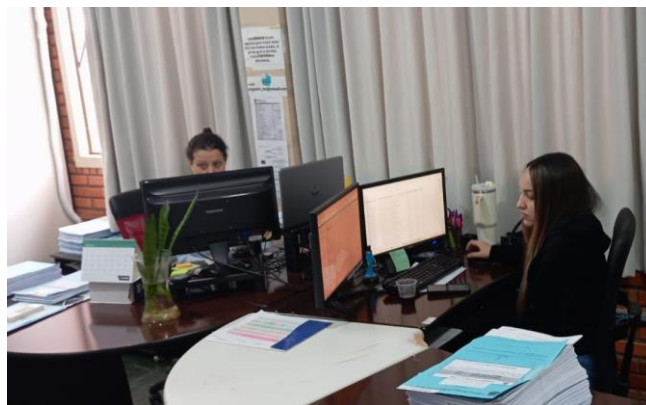
# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



## ANEXOS – REGISTRO VISUAL DOCUMENTADO



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

**CONTROLE INTERNO**  
— Bom Sucesso do Sul —

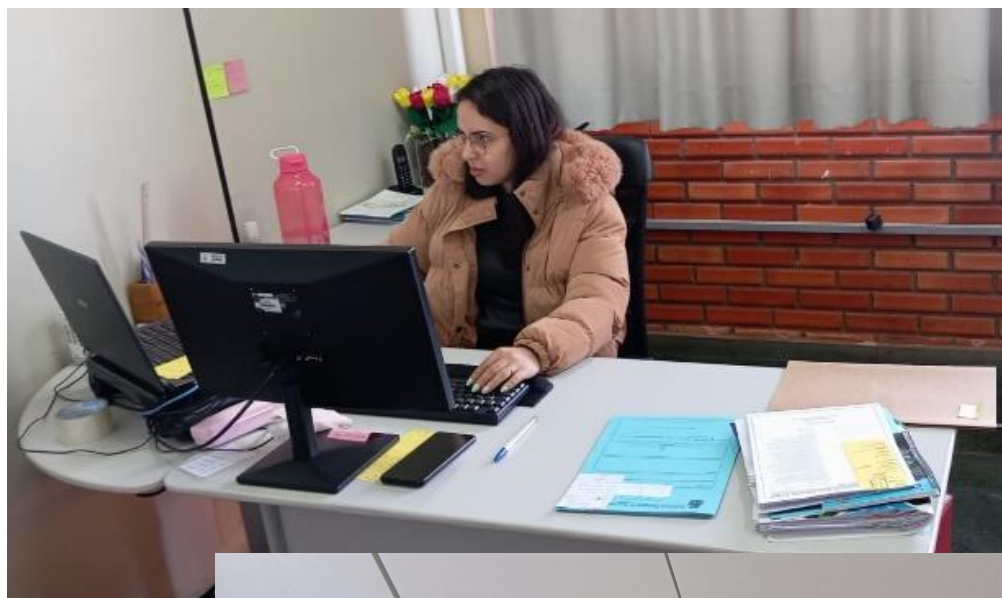
ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Responsabilidade  
Transparência Pública  
Controle Interno  
Auditoria  
Ética  
Correção Administrativa  
Integridade

## DIVISÃO DE COMPRAS



## DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS



*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



## ANEXO ACHADO 01

PROTOCOLO

PROTOCOLADO: 2026 / 02 / 292890  
Data: 24/02/2026  
Hora: 11:23:57  
Assunto: LICITAÇÕES  
SubAssunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Requerente: DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59 /2026

**INEXIGIBILIDADE 092026**

**OBJETO:** A presente contratação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e apoio à captação de recursos e à gestão de transferências voluntárias, abrangendo a orientação técnica, acompanhamento, monitoramento, capacitação e suporte operacional às áreas da Administração Municipal, desde a estruturação das propostas até a prestação de contas, observadas as normativas federais vigentes para atender as demandas do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, conforme especificações.

**REALIZAÇÃO:** 16/04 2026 - 12:00-h *LOC*

Pref. Mun. Bom Sucesso do Sul  
Dta. Licitações - Fl. 002

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-86

**MEMORANDO Nº 072/2026**  
Bom Sucesso do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
Maico Diogo Favarsani  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e apoio à captação de recursos e gestão de transferências voluntárias, por inexigibilidade de licitação.

O presente memorando tem por finalidade submeter à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e apoio à captação de recursos e à gestão de transferências voluntárias, abrangendo todas as etapas do ciclo dos instrumentos de repasse, desde a estruturação de propostas até a prestação de contas.

A contratação visa ampliar a captação de recursos externos, aumentar a eficiência administrativa (art. 37 da CF), garantir segurança técnica e evitar perdas de recursos, fortalecendo a gestão pública.

A contratação se enquadra no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e intelectual dos serviços, a notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição.

O valor estimado é de R\$ 6.300,00 mensais, totalizando R\$ 75.600,00 para 12 meses, compatível com o mercado.

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Solicita-se autorização para abertura do processo administrativo e contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é necessária, estratégica e juridicamente viável, atendendo ao interesse público.

**LOIDIR SALVI**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Encerrado o presente Estudo Técnico Preliminar, passa-se à elaboração do respectivo Termo de Referência, com vistas ao detalhamento das condições de execução da contratação.

Bom Sucesso do Sul/PR, 24 de fevereiro de 2026.

**LOIDIR SALVI**  
DIRETORA DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul



ESTADO DO PARANÁ  
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br



## ANEXO ACHADO 02

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026**

**Inexigibilidade 10/2026**

**OBJETO:** A presente contratação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados à revisão, atualização, reestruturação e elaboração do Código Tributário do Município de Bom Sucesso do Sul, com a finalidade de promover sua adequação às diretrizes da reforma tributária nacional, especialmente aquelas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentadas pela legislação complementar subsequente, bem como de aperfeiçoar os instrumentos de arrecadação, fiscalização, cobrança e gestão tributária municipal, conforme especificações

**REALIZAÇÃO:** 20/05/2026 - 12h 

anexada aos autos.

15. Da análise da documentação encartada aos autos do processo de inexigibilidade em comento, percebe-se que houve obediência aos ditames legais.

**16. Recomendo anexar aos autos a Consulta ao Cadastro dos Impedidos de Licitar do TCE-PR.**

17. Por fim recomendo à Agente de Contratação, na formalização do contrato, a estrita observância do disposto nos artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133/2021.

  
Município de Bom Sucesso do Sul  
Secretaria de Administração  
Controlador

